



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2961/2018
Data: 13/08/2018
Ass. AS 09:40h.

Of. Gab. nº 360/2018

Serafina Corrêa, RS, 01 de agosto de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 088/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 088/2018, que **“Insere atribuições na categoria funcional OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA constante no item 1.10.9. do Anexo I da Lei Municipal nº 3.471 de 12 de dezembro de 2016”.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Insere atribuições na categoria funcional OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA constante no item 1.10.9. do Anexo I da Lei Municipal nº 3.471 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 1º Insere atribuições na categoria funcional OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA constante no item 1.10.9. do Anexo I da Lei Municipal nº 3.471 de 12 de dezembro de 2016, passando a vigorar conforme segue:

1.10.9. OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: operar trator agrícola, rolo compactador e motoniveladora.
- b) Descrição analítica: operar trator agrícola, rolo compactador e motoniveladora, zelando por seu asseio, conservação e bom funcionamento; lavrar e discar terras; efetuar compactações e nivelamentos de ruas e estradas e demais tarefas pertinentes.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Carteira de Habilitação Nacional, no mínimo categoria 'C'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 01 de agosto de 2018, 58ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"Insere atribuições na categoria funcional OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA constante no item 1.10.9. do Anexo I da Lei Municipal nº 3.471 de 12 de dezembro de 2016."**

Nos termos do disposto no Anexo I, item 1.10.9. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, a categoria funcional Operador de Trator Agrícola tem como atribuição operar tratores agrícolas.

Ocorre que a demanda de trator agrícola tem diminuído, enquanto que a demanda de serviços de motoniveladora e rolo compactador tem aumentado diante da necessidade de oferecer estradas vicinais adequadas para o transporte e para o escoamento da produção.

Neste sentido, a administração municipal busca, através do presente Projeto de Lei, incluir atribuições para possibilitar que os servidores exerçam outras funções a fim de melhor atender a demanda de serviços. Propõe-se incluir nas atribuições da categoria funcional de Operador de Trator Agrícola a possibilidade de operar, além do trator, o rolo compactador e a motoniveladora, equipamentos estes destinados a efetuar compactações e nivelamentos de ruas e estradas. Ressalta-se que tal inserção não descaracteriza o cargo inicialmente criado, pois, a essência da atividade é a operação de máquinas, razão pela qual consideramos viável a inclusão de outros equipamentos.

Ademais, a mencionada categoria funcional possui como requisito para provimento carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria "C". Nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos por condutor habilitado na categoria "B". Assim, os atuais detentores do cargo de Operador de Trator Agrícola poderão desenvolver as atribuições que o presente Projeto de Lei pretende incluir.

Diante de todo o exposto e considerando a demanda de serviços da administração municipal, encaminha-se o presente Projeto de Lei contando com o Vosso apoio na sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, RS, 01 de agosto de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller
Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal